



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.416, DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE REGRAS ESPECÍFICAS QUE ENVOLVEM A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista nos artigos 80, inciso IX e artigo 108, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e considerando:

O Decreto nº 5.232, de 30 de julho 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Monte Belo-MG ao Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas a serem seguidas por todos aqueles envolvidos na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, bem como aqueles que foram ou serão imunizados.

CONSIDERANDO os fatos ocorridos e as notícias veiculadas pela imprensa de que há, por parte de alguns indivíduos em localidades diversas do país, casos concretos de escolha de marca de imunizantes ou mesmo revacinação de pessoas já imunizadas.

CONSIDERANDO, por fim, que os casos de comorbidades devem ser comprovados por laudo médico completo, evitando-se hipóteses lamentáveis de “fura-filas”, fatos que, se ocorrerem, importarão em providências administrativas, civis e criminais.

DECRETA:

Art. 1º - Todo aquele que se recusar a se vacinar contra a COVID-19 em razão da marca do imunizante a ser aplicado, assinará um termo de recusa e de responsabilidade, e será incluído, de forma automática, ao final da fila, recebendo a imunização, tão somente, após o último a ser vacinado no grupo de pessoas com 18 (dezoito) anos ou mais de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

Parágrafo único – Em caso de não assinatura no termo de recusa e de responsabilidade pela escolha de imunizante, o mesmo deverá ser preenchido com os dados do cidadão e deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais que estiverem realizando a vacinação.

Art. 2º - Eventual não aplicação específica de determinados imunizantes em indivíduos segue, rigorosamente, às Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou do Ministério da Saúde, lançadas em razão do Plano Nacional de Vacinação – PNI, não sendo aceitos laudos ou atestados médicos nesta temática.

Art. 3º - Aqueles que não comparecerem para a imunização nas datas estabelecidas nos cronogramas de vacinação divulgados pela Prefeitura Municipal de Monte Belo deverão apresentar justificativa por escrito, a qual será retida para auditoria, e poderá, se não corresponder à verdade, ser encaminhada para providências criminais junto ao Ministério Público e aos órgãos policiais.

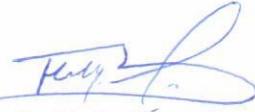
Art. 4º - Os portadores de comorbidades deverão apresentar laudo completo assinado por profissional médico identificado, documento que ficará retido para auditoria técnica e, havendo qualquer divergência, será encaminhado para os órgãos de fiscalização da atividade médica, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina – CRM, e demais órgãos de fiscalização e controle para as apurações e providências devidas.

Art. 5º - É terminantemente proibida a aplicação de imunizantes diversos daqueles que tenham sido tomados em 1ª (primeira) dose, bem como a aplicação de novos imunizantes àqueles que já tiverem sido imunizados nas doses recomendadas, sendo que quaisquer casos, se houver, serão encaminhados ao Ministério Público e aos órgãos policiais para as providências criminais que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Os agentes públicos responsáveis pela vacinação cumprirão, rigorosamente, o estabelecido no presente Decreto, sob pena de responsabilidade funcional, além de outras medidas jurídicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 13 de Julho de 2021.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal de Monte Belo

PUBLICADO: 13 / 07 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG